Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.937/2024

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1°. Fica concedida a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Rio Pomba com a incidência do percentual de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento)

Parágrafo Único- O percentual fixado no caput se refere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo IBGE no período de janeiro a dezembro de 2023, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 1.533/2016.

Art. 2º. Os agentes políticos a que se refere o art. 1º serão o Prefeito, Vice-prefeito e os Secretários Municipais.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Os efeitos desta Lei são retroativos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2024.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 08 de Fevereiro de 2024;
257º da Fundação e 192º da Emancipação.

Reginaldo Furtado de Carvalho
Prefeito Municipal